



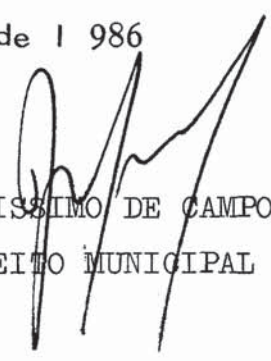
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Receita ou de novos eventos financeiros, ser criados, suprimidos ou reformulados Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 4º- Os valores monetários referentes aos anos de 1988 e 1989 serão considerados a preços constantes, relativos aos de 1987, uma vez que não é possível prever taxas futuras de inflação e serão corrigidos monetariamente em ocasião oportuna, de acordo com os índices que forem verificados.

Artigo 5º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT. 1º de dezembro de 1986


JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL